



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamentonº. 010/2018

Pelo presente edital fica ciente a parte denunciada no processo abaixo relacionado, que foi julgado em Sessão Ordinária do **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia 13.12.2018, às 19:30h.

Ata de Julgamento:

1. Processo: 066/2018.

Jogo: Desportivo Aliança X C. E. Olhodaguense – Realizado em 16.09.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2018, **DESPORTIVO ALIANÇA**¹, incurso no art. 214 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **perda de 03(três) pontos**, cumulado com multa ao clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.

2. Processo: 067/2018.

Jogo: C. E. Olhodaguense X A. A. Coruripe – Realizado em 09.09.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2018, **CENTRO ESPORTIVO OLHODAGUENSE**¹, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”.

Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.

3. Processo: 068/2018.

Jogo: C. S. Alagoano X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 09.09.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2018, **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, multar o clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

4. Processo: 069/2018.

Jogo: Jacyobá A. C. X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 23.09.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2018, **Sr. ALEX ROBERTO DA SILVA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Jacyobá Atlético Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” e **Sr. EMERSON SILVA RICARDO DE SOUZA¹**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

5. Processo: 070/2018.

Jogo: A. S. São Domingos X Jacyobá A. C. – Realizado em 30.09.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2018, **Sr. WESLEY HENRIQUE FELIX BRAGA¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Sportiva São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os atletas com aplicação de pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

6. Processo: 071/2018.

Jogo: Santa Cruz F. C. X C. E. Olhodaguense – Realizado em 12.10.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. MATEUS DA SILVA LEMOS BOMFIM^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Santa Cruz Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

7. Processo: 072/2018.

Jogo: Talismã F. C. X C. S. Alagoano – Realizado em 12.10.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. GABRIEL DE JESUS DE OLIVEIRA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. e **Sr. DHOMINI GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 258-B c/c 258 e 243-C do CBJD, ambos atletas do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, em **02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão, ainda suspender em **30(trinta) dias**, cumulado com multa ao presidente do clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), ficando afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

8. Processo: 073/2018.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. R. Brasil – Realizado em 14.10.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. DJHONY MYCAEL ELIAS DA SILVA^{1 2}**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotônio.**

9. Processo: 074/2018.

Jogo: C. R. Brasil X Talismã F. C. – Realizado em 21.10.2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. JOSÉ ADILSON DA SILVA JUNIOR**^{1 2}, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Talismã Futebol Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

10. Processo: 075/2018.

Jogo: A. S. São Domingos X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 24.10.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2018, **Sr. JOÃO MARCOS ALVES PEREIRA**¹, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Sportiva São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

11. Processo: 076/2018.

Jogo: C. S. Alagoano X U. D. Alagoana – Realizado em 27.10.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Feminino/2018, **Sr^a. KETILLANIA MARIA DA SILVA**^{1 2}, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Centro Sportivo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

12. Processo: 077/2018.

Jogo: C. A. São José X C. R. Brasil – Realizado em 02.11.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. WEVERLY DE SOUZA GOMES**^{1 2}, incurso no art. 250 e 258 do CBJD, atleta do Clube Atlético São José. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

13. Processo: 078/2018.

Jogo: Santa Cruz F. C. X A. A. Coruripe – Realizado em 02.11.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. JOÃO VICTOR DOS SANTOS OLIVEIRA^{1 2}, KAUÃ WELLINGTON DA SILVA^{1 2}**, atletas do Santa Cruz Futebol Clube, e **Sr. JOSÉ WEVERSON SANTANA DOS SANTOS^{1 2}**, atleta da Associação Atlética Coruripe, todos incurso no art. 254 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender os três atletas acima com aplicação de pena, em **06 (seis) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, assim terá ainda que cumprir 05(cinco) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

14. Processo: 079/2018.

Jogo: C. E. Olhodaguense X A. A. Coruripe – Realizado em 04.11.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **Sr. DIEGO DA SILVA DIAS^{1 2}**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender a atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. João André Fernandes Costa Vilela.**

15. Processo: 080/2018.

Jogo: F. F. Sports F. C. X S.S. Sete de Setembro – Realizado em 04.11.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2018, **Sr. SINVAL VITOR SILVA SANTOS¹**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Relator e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Anderson Rodrigues Matias de Melo, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotônio.**

16. Processo: 081/2018.

Jogo: C. A. São José X Murici F. C. – Realizado em 04.11.2018.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-15/2018, **MURICI FUTEBOL CLUBE¹**, incurso no art. 203 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena de multa ao clube em **R\$ 500,00(quinhentos) reais**, (3x0). Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar acerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. James Von Meynard Theotonio.**

17. Processo: 082/2018.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X Jacyobá A. C. – Realizado em 10.11.2018.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Segunda Divisão/2018, **Sr. ANDRÉ BEZERRA NUNES¹**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Jacyobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, suspender com aplicação de pena mínima ao atleta, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo Defensor Dr. Mariana Dias e deferido por esta Comissão, fica o mesmo **advertido**, (3x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos, sendo redistribuído para o Dr. James Von Meynard Theotonio.**

Afixado no dia 13.12.2018 às 22:00h. (quinta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-seão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL